



LEI Nº 2.076/2007

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO SOCIAL DO
SERVIDOR MUNICIPAL DEPENDENTE QUÍMICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município o Programa Municipal de Reabilitação Social do Servidor Municipal Dependente Químico, nos termos desta lei.

Art. 2º – O Programa ora criado tem como objetivo oferecer condições de acompanhamento médico-profissional ao servidor acometido por alcoolismo ou dependência química, por meio de internação em clínica especializada, conveniada da Prefeitura, e/ou acompanhamento individualizado e familiar através do Centro Psicossocial.

Art. 3º – Ao servidor incluído no Programa será garantida integralidade de vencimentos e estabilidade funcional durante o tempo que permanecer em tratamento sob o regime de internação, se tal benefício não for concedido pela Previdência Social.

Art. 4º – Em face da ausência de clínicas especializadas no Município para dar suporte ao Programa, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com instituições que possam oferecer tratamento a dependentes químicos, custeando a permanência dos servidores encaminhados para tratamento.

Art. 5º – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a quem compete gerenciar o programa.

Art. 6º – Durante o período necessário para tratamento o servidor que desligar-se do serviço público, por qualquer motivo, deverá ressarcir ao erário a integridade do benefício recebido acrescido de juros legais e atualização monetária.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de abril de 2007.


CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal